



Lei nº 456/2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder pagamento de premiações a participantes de projetos educacionais implementados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações em dinheiro aos professores, equipes gestoras, alunos e/ou unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco do Brejão que participarem dos projetos educacionais implementados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

Art. 2º O valor da premiação, bem como regulamento contendo os critérios definidos e organização de cada projeto se dará mediante decreto específico emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. As premiações referidas no art. 1º desta Lei têm por objetivo:

- I – Incentivar a inovação e a criatividade pedagógica no âmbito escolar;
- II – Reconhecer boas práticas que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino;
- III – Valorizar o desempenho de educadores, equipes gestoras e discentes no desenvolvimento de ações pedagógicas;
- IV – Estimular e reconhecer o desempenho dos alunos, resultante das práticas implementadas nos projetos educacionais.

Art. 4º. Os valores das premiações em dinheiro serão pagos diretamente aos contemplados, por meio de depósito bancário identificado em conta corrente de titularidade do beneficiário ou representante legal, sendo isentos de impostos, taxas e demais retenções pelo Município, salvo se houver exigência legal diversa.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



Parágrafo único – O recebimento dos valores estará condicionado à comprovação da regularidade funcional ou estudantil dos beneficiários, conforme disposto em regulamento.

Art. 5º. O valor total destinado à execução dos projetos educacionais e ao pagamento das premiações de que trata esta Lei será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente à época do evento.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO
DE 2025.**


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal